



FUNDAÇÃO DE APOIO A
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

ESTATUTO

SETEMBRO DE 2017

FAUSCS

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - Com a denominação de **Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS**, fica instituída uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de natureza fundacional, educacional, de ensino, cultural e de caráter assistencial, designada abreviadamente por **FAUSCS**.

§ único - A **FAUSCS** é dotada de autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial, financeira e operacional e é regida por este Estatuto e pelas leis que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º – A **FAUSCS** tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º – A **FAUSCS** tem sede e domicílio jurídico na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, e, mediante prévia autorização do Conselho Curador e da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público, poderá criar unidades autônomas nesta cidade e em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A **FAUSCS** tem por principal objetivo:

- I- Proporcionar à USCS - Universidade Municipal de São Caetano do Sul e outras instituições e/ou órgãos públicos e/ou organizações privadas, os meios necessários à adequada mobilização de recursos humanos e materiais para o atendimento das finalidades de ensino, saúde, cultura, desenvolvimento econômico, esporte, assistência social, pesquisa e extensão de serviços à comunidade em diversas áreas sociais e culturais;
- II- a promoção da integração universidade, empresa e Estado;

- III- o estímulo às mudanças, ao desenvolvimento, difusão e aplicação do conhecimento científico e tecnológico;
- IV- a promoção de estudos, pesquisas, ensino e desenvolvimento institucional;
- V- a criação e manutenção de instituição de ensino, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- VI- a promoção e oferta do ensino, da pesquisa, da extensão de serviço à comunidade e o desenvolvimento científico e tecnológico do País;
- VII- a promoção e oferta de cursos de pós-graduação por meio de sua interação com a comunidade universitária e com a sociedade;
- VIII- o desenvolvimento de outras atividades, com ênfase às de caráter pedagógico, educacional, tecnológico, assistencial, saúde, cultural e ambiental;
- IX- a atuação como agência de fomento, financiando ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação em diversas áreas de estudo.

Art. 5º -Para a consecução dos fins previstos no artigo anterior e para o aperfeiçoamento de suas atividades estatutárias, a **FAUSCS** poderá:

- I- captar recursos junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior;
- II- organizar e executar serviços, visando à efetiva integração entre sociedade, comunidade universitária e outras entidades ligadas a sua área de atuação;
- III- colaborar para a organização e supervisão das atividades de atendimento à comunidade nas áreas de educação, assistência social, cultura, meio ambiente, esporte, saúde e outras correlatas;
- IV- promover:
 - a- cursos, seminários, simpósios e conferências;
 - b- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

- c-** a educação básica técnica e profissional, superior, pós-graduação e cursos livres de extensão;
 - d-** programas de capacitação e qualificação profissional em áreas como educação e saúde;
 - e-** distribuição de produtos educacionais, dentre os quais, livros, revistas, apostilas, CD's e material de papelaria, como também, plataforma virtual para atividades e cursos em EaD;
 - f-** Programa de recuperação e adequação pedagógica.
-
- V-** editar publicações técnicas e científicas, material pedagógico, artesanal e artístico, visando promover a divulgação do conhecimento;
 - VI-** implementar cursos em nível médio e superior, incluindo pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, de especialização em geral, preenchidos os requisitos da legislação pertinente;
 - VII-** desenvolver pesquisas, projetos e estudos dentro de sua área de atuação;
 - VIII-** conceder bolsas de estímulo à inovação, de estudo em nível de graduação e de pós-graduação, para estágios, auxílios de assistência a professores, estudantes, pesquisadores e pessoas cujos trabalhos possam colaborar para a realização dos seus objetivos;
 - IX-** estimular trabalhos nas áreas didática, assistencial e de pesquisa, através do apoio material e de remuneração condigna aos profissionais envolvidos em suas atividades;
 - X-** colaborar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal na formulação e execução de políticas públicas em vários segmentos;
 - XI-** instituir prêmio de estímulo e reconhecimento a pessoas que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;
 - XII-** pleitear a concessão e operacionalizar Rádio e TV Educativa, obedecida a legislação pertinente;
 - XIII-** realizar concursos nos setores público e privado, dentre eles, o de vestibular;

XIV- instituir fundos específicos para apoio a atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como a atividades assistenciais e culturais;

XV- aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável;

XVI- colaborar com entidades privadas e públicas no planejamento e execução de projetos de pesquisa, capacitação e consultoria, visando o aprimoramento de processos de gestão e inovação tecnológica;

XVII- promover outras atividades que, a critério do Conselho Curador, sejam pertinentes aos objetivos presentes neste Estatuto.

§1º- Para a realização dos seus objetivos, a **FAUSCS** poderá firmar convênios, termos de parceria, contratos, inclusive de gestão, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais e estrangeiras.

§2º- No desenvolvimento de suas atividades, a **FAUSCS** observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência.

§3º- O relacionamento entre **FAUSCS** e **USCS** e outras **organizações/órgãos públicos** ou **privados** serão regulamentados por meio de convênio, termo de cooperação ou outro instrumento jurídico congêneres que objetive a máxima colaboração possível no desenvolvimento das atividades estatutárias da **USCS** ou de outras **organizações/órgãos públicos** ou **privados**.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º – São órgãos responsáveis pela administração da **FAUSCS**:

- I- Conselho Curador;
- II- Diretoria Executiva.

§1º- No desempenho de suas funções, os órgãos da administração serão apoiados por:

- I- Conselho Consultivo;
- II- Conselho Fiscal.

Art. 7º - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções e aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, não serão concedidos benefícios ou vantagens, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

Art. 8º - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como todos os demais membros dos seus colegiados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **FAUSCS**.

§ único - Na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa no desempenho de suas funções ou, ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, os membros a que se refere o *caput* deste artigo responderão solidariamente perante a **FAUSCS** e a terceiros prejudicados.

Seção II

Do Conselho Curador

Art. 9º - O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação, orientação e controle da administração da **FAUSCS**, é constituído por 07 (sete) membros, a saber:

- I- 03 (três) membros indicados pelo Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, dentre docentes desta Universidade;
- II- 02 (dois) membros indicados pelos membros a que se refere o inciso anterior, escolhidos dentre docentes, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS;
- III- 01 (um) membro indicado pela AFIMES – Associação dos Funcionários do IMES, dentre seus pares;
- IV- 01 (um) membro indicado pela APROXIMES – Associação dos Professores do IMES, dentre seus pares;

§1º - Além dos membros titulares que comporão o Conselho Curador, serão também designados seus respectivos suplentes;

§2º - Os membros elencados neste artigo serão designados pelos representantes legais das respectivas entidades ou instituições;

§3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão escolhidos por seus pares, dentre os membros a que se refere o inc. I, deste artigo e o prazo de duração do exercício de suas funções serão de 4 (quatro) anos,



FUNDAÇÃO DE APOIO A
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

FAUSCS - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

permitindo-se reconduções sucessivas, enquanto permanecerem membros desse Conselho.

§4º- O prazo de duração do exercício das funções dos membros do Conselho Curador a que se refere o inc. II, deste artigo, será de 04 (quatro) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§5º- O prazo de duração do exercício das funções dos membros do Conselho Curador a que se referem os incisos III a IV, deste artigo, será de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§6º- Na hipótese de vacância da função de membro do Conselho Curador a que se referem os incisos I a IV, deste artigo, o respectivo substituto será escolhido na forma prevista neste mesmo artigo e o escolhido completará o período que faltar para o exercício da função em curso.

§7º- No caso de vacância da Presidência, o Vice Presidente assumirá o exercício de sua função interinamente, até a escolha do novo titular.

§8º- Os cargos de Presidente e Vice Presidente, bem como dos demais conselheiros, serão meramente honoríficos, reconhecidos, entretanto, como serviço de interesse social.

Art. 10 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, a qualquer tempo.

§1º- As reuniões do Conselho Curador serão convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou pela Promotoria de Justiça Cível – Curadoria de Fundações do Ministério Público.

§2º- O Conselho Curador reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de *quórum* especial, previstos neste Estatuto.

§3º- A convocação para as reuniões do Conselho Curador deverá ser entregue aos seus membros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à hora do início da reunião.

§4º- Caso não haja *quórum* para a reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido *quórum* especial.

§5º- Perderão o direito ao exercício de sua função os Conselheiros que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Curador.

Art. 11 – Compete ao Conselho Curador:

- I- promover e estabelecer a política geral da **FAUSCS**, para a consecução de seus fins estatutários;
- II- cumprir e fazer com que se cumpram este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as leis aplicáveis à **FAUSCS**;
- III- escolher e destituir, por maioria absoluta de votos, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
 - III.I – A destituição da Diretoria Executiva somente poderá ocorrer se houver justo motivo e/ou renúncia.
- IV- autorizar o recebimento de doações com encargos, desde que previamente autorizadas pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo;
- V- decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da **FAUSCS**, desde que previamente autorizada pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo;
- VI- cumprir e fazer cumprir esta vedação estatutária acerca da distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação dos resultados aos seus conselheiros e seus diretores.
- VII- aprovar:
 - a- proposta financeira e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
 - b- o balanço, as demonstrações contábeis e o relatório de atividades;
 - c- contratos que onerem a **FAUSCS** além das obrigações correntes e usuais à sua administração;
 - d- o Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;
 - e- o Regulamento de Admissão de Pessoal e o plano de cargos e salários e benefícios dos empregados da entidade;

- f- a organização de empresas cuja atividade interesse aos objetivos da **FAUSCS**, após aprovação pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo;
 - g- a participação da **FAUSCS** no capital de empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, após aprovação pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo;
 - h- as propostas e as minutas de contratos de gestão e instrumentos congêneres da entidade;
 - i- o Regimento Interno da entidade, que deve dispor no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
 - j- aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução dos contratos de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
 - k- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da **FAUSCS**, com auxílio de auditoria externa, se houver.
- VIII-** deliberar sobre:
- a- recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
 - b- proposta de alteração deste Estatuto, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, observado o disposto no art. 35;
 - c- a extinção da **FAUSCS**, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, observado o disposto no art. 32;
 - d- os casos omissos no presente Estatuto;
 - e- a criação de unidades autônomas em qualquer ponto do território nacional e o credenciamento de representantes no exterior;
- IX** - estabelecer comissões transitórias ou permanentes para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- X** - autorizar a contratação de empresa de auditoria para verificar as contas da **FAUSCS**, inclusive para verificação da aplicação de eventuais recursos, objeto de termo de parceria.



§ único -

FAUSCS - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Os itens constantes do inc. VII, alíneas “d”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” deste artigo, serão aprovados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador.

Art. 12 - Ao Presidente do Conselho Curador compete:

I- convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e designar, em cada uma delas, o respectivo Secretário, que organizará os trabalhos e redigirá às atas;

II- votar por último e o seu voto terá o caráter de desempate;

III- exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho Curador, na esfera de sua competência.

§1º- O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

§2º- Ao Vice-Presidente do Conselho Curador caberá substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 13 - A Diretoria Executiva é órgão de administração executiva da **FAUSCS** e será composta por 3 (três) membros a saber:

I- Diretor Executivo (Diretor Presidente);

II- Diretor Administrativo-Financeiro;

III- Diretor de Cursos

§1º- Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Conselho Curador, na forma estabelecida no art. 11, III, deste Estatuto.

§2º- A posse dos diretores far-se-á mediante termo lavrado em documento apropriado para registro.

§3º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas funções por um período de 4 (quatro) anos, permitindo-se reconduções sucessivas..



FUNDAÇÃO DE APOIO A
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

FAUSCS - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- §4º- Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de suas funções, até a posse dos seus respectivos substitutos.
- §5º- Na hipótese de vacância da função de Diretor Executivo, caberá ao Presidente do Conselho Curador escolher o respectivo substituto, submetendo tal escolha, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, à aprovação dos demais membros do Conselho Curador.
- §6º- O Diretor Executivo e o Diretor Administrativo-Financeiro, desde que atuem efetivamente na gestão executiva da **FAUSCS**, poderão ser remunerados, devendo a remuneração bruta observar o limite de máximo de 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para o chefe do Poder Executivo do Município de São Caetano do Sul.

11

Art. 14 – À Diretoria Executiva compete:

- I- planejar, acompanhar e administrar as atividades da **FAUSCS** de acordo com o estabelecido neste Estatuto e com as diretrizes, critérios e condições estabelecidas pelo Conselho Curador, bem como a legislação pertinente à Fundação e as determinações do Ministério Público Curador de Fundações;
- II- implantar as políticas, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos, após aprovação do Conselho Curador;
- III- preparar e submeter à aprovação do Conselho Curador:
 - a- o plano de trabalho e a proposta orçamentária;
 - b- o relatório de atividades, o balanço e demais demonstrações contábeis;
 - c- o Regulamento Interno próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
 - d- o Regulamento Interno de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal;
- IV- zelar para que sejam adotados e mantidos, na gestão das atividades da **FAUSCS**, procedimentos que lhe assegurem a absoluta segurança e total transparência administrativa, contábil e fiscal;

V- executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência.

Art. 15 - Ao Diretor Executivo (Diretor Presidente) compete:

- I- representar a **FAUSCS** ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas aos empregados da **FAUSCS**, nos termos da lei;
- III- Remeter ao Ministério Público (Curador de Fundações), anualmente, dentro do prazo estabelecido pelo respectivo órgão, as suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;
- IV- movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, as contas bancárias em nome da **FAUSCS**;
- V- estabelecer, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os procedimentos de movimentação financeira da **FAUSCS**;
- VI- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, obedecendo-se ao disposto no art. 11, V, deste Estatuto;
- VII- receber bens, doações e subvenções destinadas à **FAUSCS**, obedecendo-se ao disposto neste Estatuto;
- VIII- atribuir outras atividades aos demais diretores, na esfera de sua competência;
- IX- Nomear os dirigentes de eventuais unidades mantidas e/ou filiais, nos termos do Regimento Interno e dar-lhes posse;
- X- Convocar extraordinariamente o Conselho Curador quando houver assunto urgente de interesse da Fundação, que dependa de deliberação colegiada;
- XI- Submeter ao Conselho Curador as modificações do Estatuto da Fundação para ser apreciado e aprovado;
- XII- Apresentar ao Conselho Curador, para apreciação e aprovação pela maioria de seus membros, as propostas e minutas de contratos de gestão, convênios e instrumentos congêneres elaborados pela Diretoria Executiva;

XIII- Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência.

§1º- O Diretor Executivo, em suas faltas ou impedimentos, será substituído provisoriamente pelo Diretor Administrativo-Financeiro, ou, na ausência deste, pelo Diretor de Cursos;

Art. 16 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I-** responsabilizar-se pela guarda de livros, arquivos e demais documentos da **FAUSCS**;
- II-** zelar pela arrecadação dos recursos e providenciar o pagamento das despesas;
- III-** zelar pela fiel execução dos procedimentos estabelecidos no art. 15, incisos IV e V;
- IV-** dirigir e fiscalizar a contabilidade e atividades afins;
- V-** administrar os recursos humanos alocados nas atividades sob sua supervisão e direção;
- VI-** preparar a prestação de contas e o balanço geral da **FAUSCS**;
- VII-** ter sob sua guarda, os livros contábeis e os valores da **FAUSCS**;
- VIII-** coordenar a elaboração de proposta de orçamento da **FAUSCS** a ser encaminhada, após aprovação da Diretoria Executiva, ao Conselho Curador;
- IX-** controlar o orçamento da **FAUSCS**;
- X-** movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, as contas bancárias da **FAUSCS** e assinar outros documentos que, por sua natureza, assim o exijam;
- XI-** administrar e aperfeiçoar o sistema de gestão econômico-financeira de projetos;
- XII-** gerir a aplicação dos recursos da **FAUSCS**, de acordo com o art. 31, deste Estatuto;

- XIII-** exercer outras atividades, por delegação da Diretoria Executiva, na esfera de sua competência;
- XIV-** realizar a gestão dos recursos humanos da **FAUSCS** alocados em atividades administrativas;
- XV-** propor políticas gerais de recursos humanos para a **FAUSCS**;
- XVI-** assinar, juntamente com o Diretor Executivo, documentos que, por sua natureza, assim o exijam;
- XVII-** registrar e aperfeiçoar os processos administrativos da **FAUSCS**;
- XVIII-** estudar, propor e aperfeiçoar a estrutura organizacional detalhada da **FAUSCS**;

Art. 17 - O Diretor Administrativo-Financeiro, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Diretor de Cursos.

Art. 18 – Ao Diretor de Cursos, compete:

- I -** promover, em conformidade com os objetivos da **FAUSCS**, a realização:
 - a-** de cursos, seminários, simpósios conferências e estudos sobre assuntos relacionados à área de atuação da **FAUSCS**;
 - b-** de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
 - c-** de edições, publicações técnicas e científicas que promovam a divulgação do conhecimento;
- II -** exercer outras atividades, por delegação do Diretor Executivo, na esfera de suas atribuições.

§único- O Diretor de Cursos, em suas faltas ou impedimentos, será substituído por um dos membros do Conselho Consultivo, a critério do Conselho Curador.

Art. 19- A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por um Secretário Executivo, ou por tantos assessores quantos sejam necessários à boa e eficiente execução das atividades da **FAUSCS**.

§1º- Tanto o Secretário Executivo quanto os assessores serão escolhidos pelo Diretor Executivo que fixará suas atribuições em contrato de trabalho, de acordo com as necessidades da **FAUSCS** e para o desenvolvimento de suas atividades.

§2º- O regime de contratação do Secretário Executivo e dos Assessores a que se refere o *caput* deste artigo, será o da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Seção IV

Do Conselho Consultivo

Art. 20 - O Conselho Consultivo é órgão de consulta e aconselhamento, cabendo-lhe auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho Curador na consecução das finalidades estatutárias, principalmente opinando sobre assuntos relevantes na área de atuação da **FAUSCS**.

Art. 21 - O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) membros, escolhidos pelo Conselho Curador, preferencialmente dentre profissionais de diferentes segmentos profissionais e docentes da USCS;

§1º- Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções por um período de 4 (quatro) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§2º- O Presidente do Conselho Curador será o Presidente nato do Conselho Consultivo.

Art. 22 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, no mínimo, a cada semestre do mesmo ano, por convocação de seu Presidente, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º - As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas em documento próprio, por um Secretário designado pelo Presidente, e assinadas pelos presentes.

§ 2º - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente votar por último, e o seu voto terá o caráter de desempate.

Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da **FAUSCS**, compõe-se de 3 (três) membros, que serão escolhidos pelo Conselho Curador.

§ 1º - O prazo do exercício das funções dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, dentre seus membros, quando da primeira reunião.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre seus pares.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da **FAUSCS**;
- II- opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela **FAUSCS**;
- III- emitir pareceres para o Conselho Curador sobre o relatório de atividades, balanço, demonstração contábil e orçamentos preparados pela Diretoria Executiva;
- IV- representar ao Conselho Curador sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da **FAUSCS**.
- V- solicitar, quando necessário, auditoria externa.

Art. 25 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I- cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros 2 (dois) membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III - votar por último e o seu voto terá o caráter de desempate;

IV - exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

- I- até o final da primeira quinzena do mês de abril de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e a prestação de contas do exercício anterior;
- II- em data prefixada de comum acordo por seus membros para atendimento das atribuições que lhe confere o art. 26, deste Estatuto.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros e por convocação da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo.

Art. 28 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Seção I

Do Patrimônio

Art. 29 - Constituem patrimônio da **FAUSCS**:

- I- a dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II- os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares;
- III- legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado;
- IV- os bens ou direitos que vier a adquirir;
- V- Os resultados líquidos provenientes de suas atividades;

§1º- O patrimônio da **FAUSCS** não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste estatuto.



FUNDAÇÃO DE APOIO A
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

FAUSCS - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- §2º-** As rendas e os bens da Fundação serão aplicados integralmente no País e destinados exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento de suas finalidades institucionais.
- §3º-** É vedada a distribuição de resultados, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- §4º-** É permitida a doação de máquinas e/ou equipamentos à **USCS** e outras **organizações públicas** ou **privadas**, desde que fundamentada.

18

Seção II

Dos Recursos

Art. 30 - Constituem recursos da **FAUSCS**:

- I- os provenientes de parcerias firmadas com o a Administração Pública ou privada, prestações de serviços, bem como os derivados de cessão de direito ou de produção de bens;
- II- os resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;
- III- as rendas oriundas de seus bens patrimoniais e outras de natureza eventual;
- IV- os usufrutos, doações, rendas, legados e heranças, de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação a seu patrimônio;
- V- a receita oriunda da venda de produtos e de recebimento de *royalties* ou de assistência técnica, negociada com terceiros ou recebida sobre direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual;
- VI- os recursos oriundos de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas no art. 4º deste Estatuto.

Art. 31 - A aplicação de recursos disponíveis da **FAUSCS** poderá ser feita:

- I- em aquisição de bens móveis e imóveis;
- II- em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- III- em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

- §1º- Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta bancária de titularidade da **FAUSCS**;
- §2º- A **FAUSCS** aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- §3º- Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da **FAUSCS**, auferidos mediante o exercício de suas atividades.
- §4º- Os saldos das receitas de qualquer natureza, a juízo do Conselho Curador, poderão ser incorporados ao patrimônio da **FAUSCS**.
- §5º- A **FAUSCS** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Seção I

Da Reforma do Estatuto

- Art. 32** - O presente Estatuto poderá ser alterado, observando-se os seguintes critérios:
- I- quando não contrariar ou desvirtuar o fim da **FAUSCS**;
 - II- pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, seguindo-se, no mais, o disposto na legislação vigente;
 - III- com aprovação da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Caetano do Sul e, caso esta a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Seção II

Da Extinção da Fundação

- Art. 33** - A **FAUSCS** poderá ser extinta:

I- pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador;

II- se a sua finalidade tornar-se ilícita, impossível ou inútil.

§1º- Ocorrendo a hipótese referida no inciso II, deste artigo, será ouvida a Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Caetano do Sul.

§2º- Uma vez extinta a **FAUSCS**, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à Universidade Municipal de São Caetano do Sul e, caso esta não aceite a outra entidade que se proponha a fim igual ou semelhante ao desta Fundação, sempre de acordo com decisão tomada pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho Curador.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34 - O exercício social da **FAUSCS** coincidirá com o ano civil.

Art. 35 - A **FAUSCS** prestará contas nos termos da legislação que lhe for aplicável e:

I- observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- publicará, anualmente no órgão de publicação oficial do Município de sua sede, os relatórios financeiros e do relatório de execução dos contratos de gestão e instrumento congêneres, bem como o seu balanço patrimonial;

III-afixará, em lugar acessível de sua sede, cópia de relatório de atividades, de demonstrações financeiras e de certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS;

§1º- Recebida a Prestação de Contas com parecer do Conselho Fiscal, o Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a mesma e encaminhá-la ao Diretor Presidente, peças que, se aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas à Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo.

§2º- Até 30 de Novembro de cada ano, a Diretoria Executiva remeterá ao Conselho Curador, o Plano de Trabalho e o Orçamento referente ao exercício seguinte, o qual terá, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte

para aprová-los e, ulteriormente, remetê-los à Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo.

§3º - No caso de recursos e bens de origem pública ou privada recebidos pela **FAUSCS**, a respectiva prestação de contas será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 36 - A **FAUSCS** providenciará a realização de auditoria por auditores externos independentes, anualmente, para exame de suas contas e, também, para verificação da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria.

§ 1º - As despesas decorrentes da contratação de auditoria independente, poderão ser incluídas no orçamento do projeto do termo de parceria, quando for contratada para verificação da aplicação dos recursos do mesmo. Em outras hipóteses, as despesas serão custeadas pela **FAUSCS**.

§ 2º - A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

Art. 37 - A **FAUSCS** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Os Presidentes dos órgãos colegiados da **FAUSCS** poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado seu caráter de urgência ou de ameaça aos interesses desta Fundação, não possam aguardar uma próxima reunião, ressalvados os casos que depende de aprovação por *quórum* qualificado.

Art. 39 - Os empregados da **FAUSCS** sujeitar-se-ão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 40 - A contratação e aquisição de bens e serviços e as alienações da **FAUSCS**, poderão ser feitas em conformidade com Regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



FUNDAÇÃO DE APOIO A
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

FAUSCS - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- Art. 41** - A admissão de pessoal obedecerá ao Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal, aprovado pelo Conselho Curador e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- Art. 42** - Caberá à Diretoria Executiva, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados do registro deste Estatuto, preparar e submeter à aprovação do Conselho Curador, os regulamentos referidos nos artigos 40 e 41.
- Art. 43** – A FAUSCS poderá instituir Conselho de Administração para atuar nos ajustes celebrados com os entes da Administração Pública, que será composto de acordo com a legislação local do ente contratante.
- Art. 44** - *Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório competente.*

22

São Caetano do Sul, 18 de setembro de 2017.

Conselho Curador - Presidente
Joel Pelissaro

Diretoria Executiva - Presidente
Marcos Antonio Biffi